

Portaria n.º 213/75
de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento Social e do Ambiente e da Educação e Cultura, que, nos termos do n.º 3 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, seja introduzido no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, o ajustamento

constante do quadro anexo relativo à localização e agrupamento de edifícios escolares.

Ministérios das Finanças, do Equipamento Social e do Ambiente e da Educação e Cultura, 1 de Fevereiro de 1975. — O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes*. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Rodrigues de Carvalho*.

Ajustamentos introduzidos na localização e agrupamento de edifícios e salas previstos no plano de construções, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961

Previstos no plano					Plano actualizado				
Concelho	Freguesia	Núcleo	Número		Freguesia	Núcleo	Número		
			De edifícios	De salas			De edifícios	De salas	
Distrito escolar de Braga									
Barcelos	Cristelo	{ Igreja	1	(a) 4	Cristelo	{ Igreja	1	4	
		{ Igreja (Ferreiros)	1	4			{ Igreja (Casas Novas).	1	4
(a) Decreto n.º 48 969, de 16 de Abril de 1969.									
Distrito escolar de Lisboa									
Ceiras	Carnaxide	Dafundo (Bairro de S. Mateus).	2	9	Carnaxide	{ Dafundo	1	1	
							{ Dafundo (Santa Catarina).	1	8

O Ministro das Finanças, *José da Silva Lopes*. — O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes*. — O Ministro da Educação e Cultura, *Manuel Rodrigues de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que foi celebrado em Oslo, no dia 4 de Fevereiro de 1975, um acordo por troca de notas entre os Governos Português e Norueguês, relativo ao estabelecimento de uma Comissão Mista Luso-Norueguesa destinada a promover e fomentar as relações económicas entre a República Portuguesa e o Reino da Noruega, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 13 de Março de 1975. — O Director-Geral, *João Eduardo Nunes de Oliveira Pequito*.

Embaixada de Portugal em Oslo.

Oslo, 4 February 1975

H. E. Mr. Per Kleppe, Minister of Finance, Chairman of the Norwegian Delegation, Oslo.

Your Excellency,

I have the honour to acknowledge receipt of Your Excellency's letter of 4 February 1975, which reads as follows:

Your Excellency,

On behalf of the Government of the Kingdom of Norway I hereby confirm that our two Govern-

ments have, through consultations on 4 February 1975, reached the following Agreement:

The two Parties agree to establish a Mixed Norwegian-Portuguese Commission for the purpose of promoting and extending economic relations between the Kingdom of Norway and the Portuguese Republic.

The Commission shall consist of Delegations appointed by the two Governments.

The Mixed Commission may establish working groups for the purpose of considering specific matters.

The Mixed Commission shall meet normally once a year alternately in Norway and Portugal. Additional meetings may be called by mutual agreement of the two Parties.

This Agreement enters into force today. It remains in force until terminated by either Party giving six months' prior notice in writing to this effect to the other Party.

If the foregoing proposal is acceptable to Your Government, I have the honour to suggest that the present letter, together with Your Excellency's reply to that effect, should be regarded as constituting an Agreement between our two Governments in this matter.

Please accept, Your Excellency, the assurance of my highest consideration.

In reply, I have the honour to inform Your Excellency that this proposal is acceptable to the Government of Portugal, who will regard Your

Excellency's letter and this reply as constituting an Agreement between our two countries.

Please accept, Your Excellency, the assurance of my highest consideration.

Emílio Rui Vilar

Minister of Economy

Tradução

Nota portuguesa

Embaixada de Portugal em Oslo.

Oslo, 4 de Fevereiro de 1975.

S. Ex.^a Per Kleppe, Ministro das Finanças, Chefe da Delegação Norueguesa, Oslo.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.^a datada de 4 de Fevereiro de 1975, que, em língua portuguesa, é do teor seguinte:

Excelência:

Em nome do Governo do Reino da Noruega, venho por este meio confirmar que, através de consultas realizadas em 4 de Fevereiro de 1975, os nossos Governos chegaram ao seguinte Acordo:

As duas Partes acordam em estabelecer uma Comissão Mista Luso-Norueguesa, com o fim de promover e fomentar as relações económicas entre o Reino da Noruega e a República Portuguesa.

A Comissão será formada por Delegações designadas pelos dois Governos.

A Comissão Mista poderá estabelecer grupos de trabalho destinados ao estudo de matérias específicas.

A Comissão Mista reunirá, normalmente, uma vez por ano, alternadamente na Noruega e em Portugal. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por mútuo acordo das Partes.

Este Acordo entra hoje em vigor. Conservar-se-á em vigor até que uma das Partes o denuncie, devendo, para este efeito, notificar, por escrito, com seis meses de antecedência, a outra Parte.

Se a precedente proposta for aceitável para o Governo de V. Ex.^a, tenho a honra de sugerir que a presente nota, juntamente com a resposta de V. Ex.^a, seja considerada como constituindo um Acordo entre os nossos dois Governos sobre esta matéria.

Rogo a V. Ex.^a que aceite os protestos da minha mais elevada consideração.

Tenho a honra de informar V. Ex.^a de que a referida proposta é aceitável para o Governo de Portugal, que considera a nota de V. Ex.^a, assim como a nota de resposta, como constituindo um Acordo entre os nossos dois países.

Rogo a V. Ex.^a que aceite os protestos da minha mais elevada consideração.

Emílio Rui Vilar

Ministro da Economia

Oslo, 4 February 1975

H. E. Dr. Emílio Rui Vilar, Minister of Economy, Chairman of the Portuguese Delegation, Oslo.

Your Excellency,

On behalf of the Government of the Kingdom of Norway I hereby confirm that our two Governments have, through consultations on 4 February 1975, reached the following Agreement:

The two Parties agree to establish a Mixed Norwegian-Portuguese Commission for the purpose of promoting and extending economic relations between the Kingdom of Norway and the Portuguese Republic.

The Commission shall consist of Delegations appointed by the two Governments.

The Mixed Commission may establish working groups for the purpose of considering specific matters.

The Mixed Commission shall meet normally once a year alternately in Norway and Portugal. Additional meetings may be called by mutual agreement of the two Parties.

This Agreement enters into force today. It remains in force until terminated by either Party giving six months' prior notice in writing to this effect to the other Party.

If the foregoing proposal is acceptable to Your Government, I have the honour to suggest that the present letter, together with Your Excellency's reply to that effect, should be regarded as constituting an Agreement between our two Governments is this matter.

Please accept, Your Excellency, the assurance of my highest consideration.

Per Kleppe

Minister of Finance

Tradução

Nota norueguesa

Oslo, 4 de Fevereiro de 1975

S. Ex.^a Dr. Emílio Rui Vilar, Ministro da Economia, Chefe da Delegação Portuguesa, Oslo.

Excelência:

Em nome do Governo do Reino da Noruega, venho por este meio confirmar que, através de consultas realizadas em 4 de Fevereiro de 1975, os nossos Governos chegaram ao seguinte Acordo:

As duas Partes acordam em estabelecer uma Comissão Mista Luso-Norueguesa, com o fim de promover e fomentar as relações económicas entre o Reino da Noruega e a República Portuguesa.

A Comissão serão formada por Delegações designadas pelos dois Governos.

A Comissão Mista poderá estabelecer grupos de trabalho destinados ao estudo de matérias específicas.

A Comissão Mista reunirá normalmente uma vez por ano, alternadamente na Noruega e em Portugal. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por mútuo acordo das Partes.

Este Acordo entra hoje em vigor. Conservar-se-á em vigor até que uma das Partes o denuncie, devendo para este efeito notificar, por escrito, com seis meses de antecedência, a outra Parte.

Se a precedente proposta for aceitável para o Governo de V. Ex.^a, tenho a honra de sugerir que a presente nota, juntamente com a resposta de V. Ex.^a, seja considerada como constituindo um Acordo entre os nossos dois Governos sobre esta matéria.

Rogo a V. Ex.^a que aceite os protestos da minha mais elevada consideração.

Per Kleppe

Ministro das Finanças

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

Decreto n.º 168/75

de 28 de Março

A estrada municipal n.º 550, de acordo com o Decreto-Lei n.º 42 271, de 20 de Maio de 1959, tem como origem o entroncamento com a estrada nacional n.º 317 e termina na povoação de Sendas, no distrito de Bragança, passando na estação de caminho de ferro de Sendas, actual término da estrada nacional n.º 15-5.

É de grande interesse rodoviário nacional a ligação de Bragança a Izeda, através do itinerário das estrada nacional n.º 15, estrada nacional n.º 55-5, estrada municipal n.º 550 e estrada nacional n.º 317, por servir uma zona populosa e apresentar um traçado de características superiores à ligação de Bragança a Izeda, através da estrada nacional n.º 217.

Com vista a tornar eficiente esta ligação rodoviária, torna-se necessário prolongar o actual itinerário da estrada nacional n.º 15-5 de modo a integrar o troço da estrada municipal n.º 550, entre Vinhas e a estação de caminho de ferro de Sendas, conforme consta do mapa anexo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º De harmonia com o preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, e por força do artigo 48.º do mesmo diploma, é incluído na rede rodoviária nacional o troço da estrada municipal n.º 550, do distrito de Bragança, entre Vinhas e a estação de caminho de ferro de Sendas, ficando integrado na estrada nacional n.º 15-5, tal como consta do mapa n.º 1 anexo a este decreto.

Art. 2.º A estrada municipal n.º 550, do distrito de Bragança, classificada pelo Decreto-Lei n.º 42 271,

de 20 de Maio de 1959, ficará com o itinerário constante do mapa n.º 2 anexo a este decreto.

Vasco dos Santos Gonçalves — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 18 de Março de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Mapas anexos ao Decreto n.º 168/75

MAPA N.º 1

Estradas nacionais classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Estrada nacional n.º 15-5	Para Vinhas ...	Estrada nacional n.º 15- -Estação de caminho de ferro de Sendas-Vinhas.

MAPA N.º 2

Estradas municipais do distrito de Bragança cujo Itinerário foi alterado nos termos do Decreto-Lei n.º 42 271, de 20 de Maio de 1959.

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Estrada municipal n.º 550	Estrada nacional n.º 15-5 a Sendas.	Estrada nacional n.º 15-5 (estação de caminho de ferro de Sendas)-Sendas.

O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente, *José Augusto Fernandes.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO

Portaria n.º 214/75

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Emigração:

- 1.º Criar os cartões de identidade para uso do pessoal da Secretaria de Estado da Emigração.
- 2.º Aprovar os modelos dos referidos cartões.
- 3.º Os cartões serão dos modelos anexos à presente portaria e sobre o canto superior direito da fotografia do titular será aposto o selo branco.
- 4.º Os cartões serão emitidos pela Secretaria de Estado da Emigração.
- 5.º Os cartões deverão ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e serão obrigatoriamente recolhidos quando os seus titulares cessarem o exercício das respectivas funções.

Secretaria de Estado da Emigração, 17 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Emigração, *Pedro Amadeu de Albuquerque Santos Coelho.*